



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PRÁTICA JUDICIÁRIA

ALINE LISIEUX FRAZÃO DUTRA

**A LINGUAGEM DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL COMO
GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO NAS COMARCAS DE
CAMPINA GRANDE E QUEIMADAS NO ESTADO DA PARAÍBA.**

CAMPINA GRANDE – PB

2014

ALINE LISIEUX FRAZÃO DUTRA

**A LINGUAGEM DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL COMO
GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO NAS COMARCAS DE
CAMPINA GRANDE E QUEIMADAS NO ESTADO DA PARAÍBA.**

*Monografia apresentada junto ao Programa de
Especialização da Universidade Estadual da
Paraíba em convênio com a Escola Superior da
Magistratura da Paraíba, como requisito parcial
de conclusão do Curso de Pós-graduação em
Prática Judiciária.*

Orientador: Prof. Ms. Daniel Ferreira de Lira.

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

D976l Dutra, Aline Lisieux Frazão.

A linguagem dos atos de comunicação processual como garantia de acesso à justiça [manuscrito] : estudo de caso nas comarcas de Campina Grande e Queimadas no Estado Da Paraíba / Aline Lisieux Frazão Dutra. - 2014.

48 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judiciária) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Daniel Ferreira de Lira, Departamento de Direito Público".

1. Linguagem processual. 2. Atos de comunicação processual. 3. Acesso à justiça. I. Título.

21. ed. CDD 347

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *latu senso* em Prática Jurídica, intitulado “A linguagem dos atos de comunicação processual como garantia de acesso à justiça: estudo de caso em Campina Grande e Queimadas no Estado da Paraíba.” apresentado por Aline Lisieux Frazão Dutra como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista pela UEPB/ESMA.

APROVADO EM 04 / 06 / 2014

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Ms. Daniel Ferreira de Lira

Orientador



Prof. Dr. Félix Araújo Neto



Prof. Ms. Tércio de Sousa Mota

A Deus, autor da minha vida, por ter me escolhido, me conduzido até aqui e fomentado em mim sonhos para continuar trilhando na estrada da vida.

“O Senhor é meu pastor; de nada terei falta. Em verdes pastagens me faz repousar e me conduz a águas tranquilas; restaura-me o vigor. Guia-me nas veredas da justiça por amor do seu nome.” **Salmo 23; 1-3**

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, pelo apoio, pela credibilidade em meus esforços e, sobretudo, pelo seu amor e orações que me amparam na jornada da vida.

Ao meu pai, pelo exemplo de persistência e perseverança e por despertar o gosto pela busca incessante pelo conhecimento.

As minhas três crianças, Pedro Arthur, Paulo Emanuel e Isaac Ravi, que me fazem viver e lutar.

Aos familiares e amigos, pelo afago e pela compreensão para com a minha ausência.

Ao meu esposo, pelo incentivo e palavras de otimismo que tornam mais leves os meus fardos, pelo companheirismo e paciência.

A Ana, pela inestimável colaboração e presteza.

Ao amigo e colega de trabalho Agnaldo Bizerra, pelos conhecimentos partilhados, pela mão estendida e pela sua constante alegria e disponibilidade.

A todos os colegas oficiais de justiça que, ao compreenderem meu interesse de pesquisa, subsidiaram durante a coleta de dados.

A Luciane Soares, chefe da Central de Mandados em Campina Grande, por sua incomparável compreensão.

Ao meu orientador Daniel Lira, pela prontidão ao aceitar embarcar comigo neste campo de pesquisa interdisciplinar, Direito x Linguagem, e pela valiosa orientação durante a elaboração deste trabalho.

Aos professores Félix Araújo Neto e Tércio de Sousa Mota, pela disponibilidade e aquiescência.

“Se você falar com um homem numa linguagem que ele compreende, isso entra na cabeça dele. Se você falar com ele em sua própria linguagem, você atinge seu coração.”

Nelson Mandela

RESUMO

Objetiva o presente escrito verificar se os atos de comunicação processual conseguem cumprir a função à qual se propõem na busca de proporcionar cadência à marcha processual. A necessidade de ampliar a discussão sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de promover o acesso à justiça determinou a opção pelo tema em estudo, por entender-se que a opção de um uso linguístico mais simples, direto e objetivo aproxima o jurisdicionado da prestação jurídica almejada. Neste estudo, foi analisado se os mandados expedidos e direcionados às partes processuais, que não possuem formação jurídica, apresentam textos hábeis a produzir sentido na transmissão de suas mensagens. Os fundamentos teóricos dessa pesquisa partiram de estudos sobre linguagem, linguagem jurídica e acesso à justiça. O corpus é composto por mandados de intimação e citação, proferidos entre os meses de maio e dezembro de 2013 nas Comarcas de Campina Grande - PB e Queimadas - PB que foram analisados sob a perspectiva da metodologia de análise de conteúdo, sob um matiz qualitativo. Os resultados revelam que a linguagem empregada nestes documentos apresenta tecnicismo aguçado e elementos pré-textuais que não propiciam uma leitura linear, o que dificulta o seu entendimento e torna a linguagem óbice e não instrumental que vise proporcionar o acesso à justiça. Entendeu-se também por necessário nesse processo, a formação jurídica do oficial de justiça, profissional responsável pelo porte de tais documentos e capaz de proporcionar, de forma imediata, uma necessária interpretação no exato momento de realização da diligência.

Palavras Chave: Linguagem. Atos de comunicação processual. Acesso à justiça.

ABSTRACT

The present study aims to verify whether the acts of communication are able to fulfill their purpose, in the pursuit of providing rhythm to the procedural motion. The need to extend the discussion about the simplification of legal language as a mean to promoting access to Justice determined the option for this theme, as it was understood that the option for a simpler, direct and objective linguistic use approximates the citizen to their longed provision. In this paper, it was analyzed if the warrants issued and directed to the litigants, who have no legal education, show texts that are able to actually transmit their messages. The theoretical bases of this research were notions about language, legal language and access to Justice. The corpus is composed by subpoenas, issued between the months of May and December 2013, in the Counties of Campina Grande and Queimadas, Paraíba, which were analyzed under the perspective of content analysis, from a qualitative perspective. The results show that the language used in these documents exhibits too much technicality and pre-textual elements that do not lead to straight reading, which hamper the understanding and turn the language into an obstacle and not an instrument that affords access to Justice. It has also been concluded that it is necessary that the bailiff has legal education, as the professional responsible for the delivery of such documents and able to give immediate interpretation at the very moment of the diligence.

KEYWORDS: Language. Communication acts. Access to Justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	MÉTODO DE PESQUISA	12
3	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	13
3.1	LINGUAGEM	14
3.1.1	BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS ESTUDOS LINGUÍSTICOS	15
3.2	COMUNICAÇÃO	17
4	LINGUAGEM JURÍDICA	18
4.1	HERMENÊUTICA	20
4.2	TEXTOS JURÍDICOS	21
4.3	DISCURSOS JURÍDICOS	22
4.4	DISCURSO BUROCRÁTICO-JURÍDICO	22
5	LINGUAGEM E ACESSO À JUSTIÇA	24
5.1	ACESSO À JUSTIÇA	24
5.1.1	ACESSO À JUSTIÇA X CIDADANIA	26
5.1.2	ACESSO À JUSTIÇA X LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO BRASIL	28
5.2	ACESSO À JUSTIÇA X LINGUAGEM	28
5.2.1	RESOLUÇÕES DO CNJ	30
6	ANÁLISE CRÍTICA DE MANDADOS DAS COMARCAS DE CAMPINA GRANDE E QUEIMADAS E O USO DA LINGUAGEM	32
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41
	ANEXOS	43

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade ao Poder Judiciário é assunto recorrente nas mais variadas mesas de debate em todo o Brasil, a sofrível realidade do judiciário nacional é a demonstração de quão distante ainda está a justiça, considerada como estrutura de poder, do cidadão comum.

Uníssono a esta realidade e com vistas a ampliar o acesso à justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem emitindo Resoluções com o escopo de uniformizar e desburocratizar o Poder Judiciário como um todo pelo país. Por essa razão, amplia-se a busca por um judiciário simplificado e célere na promoção da pacificação social.

A inquietação motivadora deste trabalho monográfico foi despertada, quando da observação de atos que a priori deveriam ser simples, claros e precisos nos processos judiciais, quais sejam a utilização de linguagem clara, direta e comprometida com a missão fundamental de fazer a comunicação ocorrer em sua inteireza.

O matiz principal dessa pesquisa, dar-se em relação aos atos de comunicação processual, direcionados ao jurisdicionado, como etapas necessárias para um bom andamento da marcha processual e a linguagem empregada em tais atos, como óbice a concretização da tão propalada acessibilidade à justiça.

É bem verdade, que não há como falar em acesso à justiça enquanto houver a prática nefasta do uso de uma linguagem, como meio que é, subsumida a um fim em si mesma, atribuindo-lhe um tombamento histórico cultural ou até mesmo estético e estilístico que fira de morte princípios e efetivas garantias fundamentais de todo aquele que necessita se socorrer do judiciário para defesa ou garantia de seus direitos.

A linguagem não pode ser usada como muralha intransponível, como obstáculo que impõe a população se manter distante das vias judiciais a partir mesmo do difícil entendimento do conteúdo dos documentos jurídicos, o que, em tese, gera a sensação de uma linguagem de compreensão inalcançável.

Esta sensação perniciosa é, em algumas situações, ensejadora da efetivação da justiça pelas próprias mãos, o que proporciona, de certo modo, a quebra do contrato social constitucional, em que ao Estado é conferido o poder Jurisdicional. Contudo o Estado que

deveria garantir a efetivação deste contrato, ao contrário se utiliza de uma linguagem particular e diferenciada impondo ao jurisdicionado leigo um enorme grau de dificuldade em sua compreensão.

O que se sugere com este trabalho é a ampliação da discussão sobre uma simplificação da linguagem jurídica como meio de promoção do acesso à justiça e de uma aproximação e valorização do Poder Judiciário com a e pela sociedade.

Para tanto a pesquisa delinea, em sete capítulos, questões de Linguagem, num breve histórico que mais enfatiza a função social da linguagem como promotora que é da comunicação do que como meio estilístico e centrado em si., em seguida trata da Linguagem Jurídica, dessa mesma linguagem e o acesso a justiça e por fim, na análise crítica são investigados em alguns mandados a facilidade ou não na efetivação de uma comunicação eficiente.

Se em outras áreas do conhecimento humano, como a Literatura, por exemplo é dado à linguagem a liberdade do significar sob um prisma multifacetado, em outras tantas a linguagem tem o escopo de denotar, significando de forma o mais geral e clara possível, numa missão de servir de canal por onde a informação passa e o deve fazer da forma mais simples, direta e objetiva.

Neste trabalho se enaltece um necessário esforço conjunto dos operadores do direito no âmbito do Poder Judiciário na incansável busca por linguagem clara e democrática, e não tão enrijecidamente posta dentro de uma linguística própria, “o juridiquês” tão presente em todos os atos processuais, contudo para interesse maior deste trabalho nos atos de comunicação processual, direcionados ao jurisdicionado leigo.

Desse modo o questionamento da forma como esses atos se apresentam, os mandados de intimação e citação processuais e seus elementos pré e pós textuais, como gênero textual que é e seu modo de apresentação arraigado de opacidade, purismo jurídico e tecnicismo extremado são evidenciados, bem como a falta de exigência de formação jurídica aos oficiais de justiça, servidores do poder judiciário que são e detentores da missão de portar e cumprir tais atos de comunicação processual direcionados ao jurisdicionado.

2 MÉTODO DE PESQUISA

O procedimento metodológico adotado por este trabalho possui natureza de um estudo exploratório, de cunho interpretativo e qualitativo. Além da descrição dos dados coletados, etapa imprescindível neste processo de pesquisa, há uma busca maior em interpretá-los.

Numa perspectiva de metodologia da análise de conteúdo, tem-se que é um conjunto de técnicas de análise de comunicações, assim sendo, é destacado a importância do sentido de um texto para o desenvolvimento do método, no ensinamento de Claudinei José Gomes Campos(2004).

O corpus utilizado é de natureza documental, são mandados judiciais de intimação e citação, previamente coletado nas comarcas de Campina Grande e Queimadas, ambas pertencentes ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

A indução foi o método utilizado, posto que a partir de observações particulares almejou-se o desenvolvimento de possíveis conclusões a partir de padrões encontrados nos dados.

A coleta de dados foi realizada no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2013, com mandados expedidos nas comarcas de Campina Grande e Queimadas, observando a necessária omissão de identificação processual em alguns documentos, com o escopo de salvaguardar o sigilo necessário das ações que tramitam em segredo de justiça.

Assim sendo, o corpus está composto da seguinte maneira: dois mandados oriundos da Comarca de Queimadas (anexos A e C) e três mandados oriundos da Comarca de Campina Grande (anexos B, D e E).

3 LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO

Desde os primórdios da existência humana, a comunicação entre os homens é uma necessidade premente e intrínseca a sua natureza social, posto que o acompanha desde as inscrições rupestres nas paredes das cavernas e em lajedos de pedras, desenhos e representações de suas lutas na busca pela sobrevivência, objetivando não só esboçar suas emoções, como também comunicar alguma experiência adquirida para que seus descendentes lograssem êxito em suas futuras lutas, tudo num intuito de comunicar. Como se pode depreender das palavras de Petri:

Desde os mais remotos tempos, o homem procura comunicar-se com os demais, e para tanto foi desenvolvendo vários sistemas de sinais, como os gestos, os gritos, os olhares e finalmente a fala. Há uma hipótese de que nós, seres humanos, falamos desde o *homo sapiens*, cujo surgimento é estimado entre 120-60 mil anos a. C. (PETRI, 2009, p. 1)

Em termos sistemáticos, desde Sócrates, através de Platão, são feitas especulações, em torno da linguagem. Fazendo uma análise sucinta por todo o percurso da história, vemos que não foram poucos os que se preocuparam com tais inquietações no estudo da linguagem e da comunicação, chegando a vislumbrá-la como possuidora de tantas funções. Como bem explica numa abordagem histórica de Weedwood, traduzido por Bagno:

Platão (c. 429 – 347 a. C.) consagrou um de seus diálogos, o *Crátilo*, a este problema (estudo da linguagem). Dos três interlocutores que ele retrata, Crátilo sustenta que a língua espelha exatamente o mundo; Hermógenes defende a posição contrária, a de que a língua é arbitrária; e Sócrates representa a instância intermediária, ressaltando tanto os pontos fortes quanto as fraquezas dos argumentos dos outros dois e levando-os, por fim, a uma solução conciliatória. A afirmação inicial de Hermógenes de que os nomes são inteiramente arbitrários e podem ser impostos à vontade é refutada por Sócrates, que assinala que as palavras são ferramentas: assim como uma lançadeira defeituosa não pode ser usada para tecer, também as palavras precisam ter propriedades que as tornem apropriadas ao uso. Sócrates pede a Hermógenes que faça suas suposições, que se manterão ao longo do diálogo: a de que as palavras, em algum sentido, são corretas, pois do contrário não cumpririam sua função; a de que, tendo surgido por convenção, elas devem ter sido inventadas por alguém, humano ou divino: o nomoteta (“legislador”). (Waterwood, 2002, p. 25)

E assim em nossos dias, o poeta exprime suas emoções; os cientistas demonstram suas aquisições e descobertas e as publicam para o avanço de toda a comunidade científica e a sociedade através do pacto social, elabora contratos de convivência e ordenamentos que de forma escrita, na maioria das vezes, servem para reger o convívio e resolução das contendas sociais.

Chegamos hoje a um estágio avançado em que uma ciência está constituída, ocupando-se do estudo da linguagem humana, a Linguística, a despeito da consideração de

que a fala é um aspecto natural da vida social, e talvez por isso o indivíduo comum se escusa de um questionamento mais acurado sobre a linguagem.

3.1 LINGUAGEM

Entende-se por Linguagem o conjunto de sinais que o homem, intencionalmente, se utiliza para expressar e transmitir suas ideias e pensamentos. Estes sinais ou signos ora atuam numa função similar a um espelho, numa representação clara de seus pensamentos, ora como uma ferramenta, como um instrumento de comunicação com o escopo de transmissão de um código ou de uma informação. E ainda para o psicólogo alemão Karl Bühler como “elemento de atuação social”. (LEROY, 1982, p. 13)

Numa visão macrossistêmica a linguagem apresenta-se de diversos tipos, levando em consideração o conjunto de sinais utilizados, quais sejam: linguagem gestual, musical, pictórica e a linguagem verbal, esta última objeto do nosso estudo que se utiliza de signos ou sinais verbais, palavras.

A linguagem, considerada neste estudo, enseja uma identidade com a língua, tida como sistema de signos linguísticos, composto pelo binômio significado e significante, articulando-se em um conjunto ou código, o qual é utilizado por uma comunidade linguística comum que a utiliza para comunicar-se.

Fica evidente o caráter social da língua, o homem necessita da troca advinda pela linguagem como modo de disponibilidade mais eficaz e comum na propulsão de uma interação social, mediante a comunicação. Nesse sentido o sociolinguista D. Petri:

A língua funciona como um elemento de interação entre indivíduo e a sociedade em que ele atua. É através dela que a realidade se transforma em signos, pela associação de significantes sonoros a significados, com os quais se processa a comunicação linguística. (D. Petri 1974, p. 8.)

A esta linha de pensamento também alia-se Benveniste ao afirmar: “De fato é dentro da, e pela língua que o indivíduo e sociedade se determinam mutuamente.” (Benveniste, 1976, p.27).

3.1.1 Breve evolução histórica dos estudos linguísticos

Percorrendo a tradição ocidental, constata-se que em Atenas, Platão foi pioneiro na reflexão sobre as questões fundamentais sobre a Linguagem. Na Grécia o confronto entre duas visões opostas da linguagem, uma como fonte de conhecimento e a outra como meio de comunicação começa a infundir a ideia instrumental da linguagem como ferramenta para se entender a realidade.

Aristóteles (384-322 a.C.), discípulo de Platão, descreve três etapas pelas quais a linguagem ocorre. Em que a primeira considera o signo escrito representação do signo falado, a segunda considera o signo falado como impressões na alma e por fim estas impressões são a aparência das coisas reais. Ainda para este mesmo pensador, há uma parte variável e outra não variável, em que as impressões da alma e as coisas em si são as mesmas para todos os homens, porém as palavras que representam e as interpretações é que variam. (WEEDWOOD, apud BAGNO, 2002, p. 27)

Os estudos linguísticos, no século XIX, contribuíram com o desenvolvimento do método comparativo, gerando um conjunto de princípios gerais pelos quais as línguas poderiam ser sistematicamente comparadas em suas estruturas gramaticais, vocabulário e sistemas fonéticos. Um de seus integrantes mais significativos foi o alemão Wilhelm Von Humboldt que não deteve seus estudos apenas no cunho comparativo histórico, sendo uma das teorias mais importantes de Humboldt a distinção da forma externa e interna da língua, sendo a primeira forma os sons e a segunda seu padrão ou estrutura, começando o germen de uma concepção estrutural da língua.

Na linguística do século XX, estudiosos da língua como Saussure e Chomsky analisavam o objeto da linguística como elemento abstrato, universalista, sistêmico e formal, num processo integralmente psíquico. O estruturalismo saussuriano pode ser resumido em duas dicotomias, quais sejam: *Langue* e *Parole*, ou seja, forma e substância, uma opondo-se a outra, numa releitura do que Humboldt teorizou como forma interna e externa. Na lavra de Weedwood, trad. Bagno:

Embora *langue* signifique “língua” em geral, como termo técnico saussuriano fica mais bem traduzido por “sistema linguístico”, e designa a totalidade de regularidades e padrões de formação que subjazem aos enunciados de uma língua. O termo *parole*, que pode ser traduzido por “comportamento linguístico”, designa os enunciados reais. (sic) (WEEDWOOD, apud BAGNO, 2002, p. 25)

Um divisor de águas nos estudos linguísticos do século XX foi a *gramática gerativa* desenvolvida por Chomsky que promoveu um distanciamento do estruturalismo quando pretendeu analisar os enunciados em um nível mais profundo a pura estrutura.

Chomsky esboçou uma distinção fundamental entre *competence e performance*, ou competência e desempenho, considerando a primeira o conhecimento que uma pessoa tem das regras de uma língua e a segunda seu efetivo uso em situações reais. Para Chomsky a linguística deve ocupar-se com o estudo da competência e não restringir-se ao desempenho. (WEEDWOOD, apud BAGNO, 2002, p. 133)

Essa visão estruturalista, bem como gerativista, foi criticada e levada a termo com o advento de uma visão mais funcional da língua, tal contribuição foi legada pelos linguistas filósofos, bem como pelos que entendiam a linguagem como elemento de intrínseca atividade social e por essa razão sujeita às pressões ideológicas.

A Escola de Praga, grupo de pesquisadores que inspirados no trabalho de alguns estudiosos a exemplo de Roman Jakobson, entre outros, apregoaram o funcionalismo combinado com o estruturalismo que analisava a linguagem de modo a perquirir sua funcionalidade no dinamismo comunicativo.

Na segunda metade do século XX a linguística passou por uma guinada pragmática e mudando o foco da estrutura abstrata da língua para uma investigação mais aguçada sobre os fenômenos mais diretamente ligados ao uso que os falantes fazem da língua. “A pragmática estuda os fatores que regem nossas escolhas linguísticas na interação social e os efeitos de nossas escolhas sobre as outras pessoas.” (Weedwood, trad. Bagno, 2002, p. 144).

Para encerrar essa breve abordagem histórica sobre a linguagem põe-se em destaque o trabalho do pensador russo Mikhail Bakhtin (1895-1975), que critica as grandes concepções de linguagem dominantes até então, quais sejam as tendências universal e particular de abordagem dos fenômenos linguísticos, que para Bakhtin são respectivamente o subjetivismo idealista(Chomsky) e no objetivismo abstrato(Saussure).

A língua ou linguagem para Bakhtin (In: Brait, 2006, p. 15) é considerada como uma atividade social, um fato social, e sua existência se funda nas necessidades da comunicação. Tendo como palavra chave em sua linguística a natureza dialógica, advinda desta interação social, dialogal. Para Bakhtin todo signo é ideológico e como a ideologia é um reflexo das estruturas sociais, a cada mudança de ideologia, modifica-se também a linguagem. Neste sentido, Weedwood, trad. Bagno afirma que:

Contrariamente à linguística saussuriana e pós-saussuriana, que faz da língua um objeto abstrato ideal (um “arco-íris imóvel sobre o fluxo da língua”, como escreve Bakhtin), que se consagra à língua como sistema sincrônico homogêneo e rejeita suas manifestações (a fala, *parole*) como individuais, Bakhtin enfatiza precisamente a fala, a *parole*, a *enunciação*, e afirma sua natureza social, não individual: a *parole* está indissolúvelmente ligada às condições de comunicação, que estão ligadas às estruturas sociais. (sic) (WEEDWOOD, apud BAGNO, 2002, p. 151-152)

Dessa forma, a partir dos estudos da análise de discurso de Bakhtin há um enaltecimento ao caráter social da língua, ou seja, a linguagem é considerada um produto da atividade humana, e por essa razão está intrinsecamente subordinada a interação dos homens entre si numa construção coletiva.

3.2 COMUNICAÇÃO

A teoria da comunicação, como uma das teorias semióticas, tem sido objeto de reflexões e possui como pedra de fundamento o inter-relacionamento humano por meio da linguagem. Essa teoria tem como um de seus mais expressivos precursores Jakobson.

Toda comunicação tem por finalidade a irradiação de uma mensagem, e se constitui por elementos, quais sejam, emissor, receptor, referente, canal de comunicação, mensagem e código.

O emissor ou destinador é o que transmite a mensagem; pode ser um indivíduo ou grupo; o receptor ou destinatário é o que recebe a mensagem; pode ser indivíduo ou um grupo. A comunicação só ocorre efetivamente se além de recebida a mensagem, esta seja devidamente compreendida.

A mensagem por sua vez é o objeto da comunicação, ela é constituída pelo conteúdo das informações transmitidas; o canal de comunicação é o meio de trânsito das mensagens, são em outras palavras os meios técnicos pelos quais o destinador tem acesso com o escopo de assegurar o encaminhamento eficaz de sua mensagem para o destinatário.

O código é o conjunto de signos, de regras de combinação desses sinais que o destinador usa para enunciar sua mensagem, codificação. Ao passo que o receptor fará o trabalho contrário daquele, em recebendo esta mensagem, neste código, seja capaz de decodificá-lo com vistas a efetivar sua plena compreensão, para tanto este destinatário precisa necessariamente possuir o mesmo repertório do emissor.

A Teoria da comunicação de Jakobson em quatro situações características de déficit de comunicação ou sua ausência total até a total realização da comunicação: 1º caso (comunicação não se realizou) a mensagem é recebida, contudo emissor e receptor não possuem signos em comum; 2º caso (comunicação restrita) são poucos os signos em comum entre emissor e receptor; 3º caso (comunicação ampla) a inteligibilidade dos signos não é total,

alguns elementos da mensagem não serão compreendidos e por fim 4º caso (comunicação perfeita) todos os signos emitidos são compreendidos. (JAKOBSON, 1970, p. 23)

A comunicação pode ser de dois tipos: Unilateral e bilateral. Sendo a primeira quando é estabelecida de um emissor para um receptor, sem reciprocidade, já a bilateral quando emissor e receptor alternam seus papéis.

4 LINGUAGEM JURÍDICA

O universo Jurídico necessita, como todas as outras áreas técnicas existentes, de uma linguagem própria, visto ser o Direito um fato preponderantemente de linguagem, como bem preleciona Bittar:

(...) a linguagem é tão significativa para o universo dos acontecimentos jurídicos que, sem ela, determinados discursos nem sequer podem existir, de modo que as práticas jurídicas, o que é (existe) pode ser dito o exteriorizável e o exteriorizado. (BITTAR, 2009, p.55)

A semiologia jurídica, como detentora de um conjunto signífico próprio do Direito ou da juridicidade, tem o escopo de explorar de forma investigatória a polêmica vivência da linguagem neste meio, de modo a interpretar sua manifestação, bem como fomentar sua produção de sentidos e sua conseqüente comunicação ou manifestação dos mais diversos discursos jurídicos.

A linguagem jurídica, por ser fato de linguagem e, conseqüentemente, fato social, possui sua expressividade voltada para o controle da conduta humana, então é, sobretudo no contexto social, que o discurso jurídico toma corpo. O Direito não é exclusivamente linguagem, mas esta é sem dúvida a forma sob a qual ele se manifesta.

Sendo o Direito válido em contexto social e vinculante da conduta humana, necessário se faz uma forma de manifestação, que é a linguagem jurídica. Como bem explica Bittar:

A juridicidade é, pois, o conglomerado das práticas textuais e expressivas do Direito; seu existir de objeto para a Semiótica Jurídica importa em uma demonstração da falibilidade dos horizontes epistêmicos. Em verdade, o que se vê como prática jurídica é um movimento contínuo e quase sempre crescente de textos jurídicos. Há textos que criam realidades jurídicas, há textos que substituem textos preexistentes, há textos que decidem aplicando textos mais genéricos, há textos que substituem decisões de textos que se fazem presentes como fundamento ou como crítica de outros textos, há textos escritos que substituem textos orais...

Esse grande *écran* multicromático da realidade textual da juridicidade (conjunto das práticas jurídicas de sentido) nada mais é que sua realização quotidiana de *poder-fazer-dever*; mais ainda, indica que necessita, para se realizar, de um *fazer-saber* constante de linguagem. Para que as decisões ganhem publicidade, estendam-se a terceiros, alcancem a oficialidade do ato perfeito e exteriorizado, acessível a todos, é

necessária uma prática documental de linguagem, esse *poder-fazer-saber*. (sic) (BITTAR 2009, p. 62).

A linguagem para o Direito é um instrumental imprescindível, não se pode olvidar sua importância para este, posto ser ela a forma para sua exteriorização e manifestação no meio sócio-cultural.

A juridicidade, entendida como conjunto da textualidade jurídica pressupõe práticas sociais de sentido e por essa razão há os mais diversos tipos de discursos, entre os quais se destacam o normativo, o burocrático, o decisório e o científico. Todos esses tipos pressupõem também um universo de discursos próprios, nos quais em qualquer um deles percebe-se sua indissociabilidade em sua origem como ato linguagem que é e conseqüentemente como ato social.

Discurso de modo geral, consiste no uso da racionalidade depurativa de ideias, contrapondo-se a noção de intuição. Ele serve como um transporte do pensamento proporcionando realização da comunicação, na articulação da linguagem. O sujeito produtor ou participante deste discurso deve possuir uma mesma identidade, seja de etnia, linguagem, gramática, vocabulário, etc..

O sujeito do discurso opera escolhas na busca da construção de sentido, para isso seleciona elementos que comporão todo o ato de linguagem, ora optando por determinadas estruturas, ora por significâncias, ora por efeitos retóricos, ora por formas e valores. E a construção de um texto por assim dizer, só ocorrerá se o concatenamento de um conjunto de elementos reciprocamente considerados permite a formação de significados inteligíveis.

O discurso possui em seu processo de significação elementos constitutivos de sentido como cultura, ideologia, poder, sujeito, que muitas vezes estão inclusos neste de forma não tão evidenciada, sujeitando-o muitas vezes a uma aparição manipulada, retórica, cheia de ambigüidades.

Todo discurso exige uma interpretação e observância de possibilidades de uso, não poderia ser diferente com o discurso jurídico que, lamentavelmente, se apresenta com códigos ou signos linguísticos indecifráveis, envoltos por uma redoma fortemente tecnicista, apresentando de certo modo uma mecanização mais voltada para a forma do que para o conteúdo.

4.1 HERMENÊUTICA

A hermenêutica jurídica é a ciência que estabelece métodos para a interpretação das normas jurídicas. Esta interpretação se dá no modo gramatical, sistemática, histórica, evolutiva e mais recentemente estrutural. Sendo assim, o conjunto de práticas textuais jurídicas, a juridicidade, depende de uma plena e eficaz interpretação, a interpretatividade é qualidade que perpassa todos os discursos jurídicos, como bem destaca Bittar:

A interação plena do fenômeno jurídico só se efetiva com a conjugação dos dois sujeitos do discurso, quais sejam, o sujeito do discurso, aquele que foi o gerador do sentido e do sujeito da interpretação que é quem vai produzir o sentido.(BITTAR, 2009, p. 89)

Sendo assim, todos os demais sistemas como a religião, a política, a economia, a cultura tem sua importância quando relacionada com o ordenamento jurídico influenciando-o.

Desse modo, atribui-se à hermenêutica não apenas uma importância interpretativa quanto às regras jurídicas, mas também como meio de adequá-las ao dinamismo social. Daí que, em muitas situações, apesar de manter a mesma formação semântica, um determinado texto ganha outra interpretação ou adequação. Nas palavras do jurista Miguel Reale:

Contesta-se, em primeiro lugar, que se deva partir, progressivamente, da análise gramatical do texto até atingir sua compreensão sistemática, lógica e axiológica. Entende-se, com razão, que essas pesquisas, desde o início, se imbricam e se exigem reciprocamente, mesmo porque, desde Saussure, não se tem mais uma compreensão analítica ou associativa da linguagem, a qual também só pode ser entendida de maneira estrutural, em correlação com as estruturas e mudanças sociais. (REALE, 2004, P. 292)

Nessa perspectiva, o ato interpretativo está mais pautado numa busca pelos seus fins sociais, partindo de uma análise das estruturas para extrair-se suas significações particulares. A hermenêutica estrutural enuncia visão macro sistêmica, em que os fins são importantes e valorados como enuncia a hermenêutica teleológica, contudo, este fim alia-se a estrutura em que a norma, em que a linguagem jurídica foi posta ou criada

Sendo assim, na Lição de LUHMANN(1980, p.210): “O Direito é visto como uma estrutura que define os limites da sociedade, sendo indispensável para possibilitar uma estabilização de expectativas nas interações sociais”, em outras palavras, analisar e enxergar o Direito como sistema e suas relações como recíprocas é o que se coaduna mais com o pensamento moderno, em que o Ordenamento Jurídico é visto como organismo vivo que possui significação conjunta diferente da significação individual de cada uma de suas partes.

4.2 TEXTOS JURÍDICOS

A linguagem escrita é para o mundo jurídico paradigma de segurança e formalismo, que fazem parte de princípios norteadores do próprio sistema jurídico e guardam em seu âmago valores como autenticidade, publicidade, exegese e permanência.

No direito as transmissões de mensagens para prescrição de condutas, descrição de fatos ou difusão de conhecimentos científicos e hermenêuticos não prescindem do texto jurídico escrito.

Nesse sentido reforça Bittar:

É interessante dizer que a norma jurídica se expressa pelo texto escrito, positivado, feito inscrição sígnico-literal, constante de códigos e dispositivos legais. O *dever-ser*, invariavelmente, por um princípio de segurança jurídica, parte de uma referência mais ou menos segura: o texto normativo escrito, teoricamente acessível a todos, legível por todos, cujo sentido residiria na objetividade de sua literalidade, independente do sentido(s) que lhe seja(m) potencialmente cabível(is), atribuível(is) por seus usuários. (BITTAR, 2009, p. 109)

Interpretação e aplicação dos textos jurídicos caminham lado a lado, contudo a interpretação é pressuposto para a aplicação, no entanto a aplicação não o é para a interpretação. Toda norma, como texto que é, necessita ser interpretada para posteriormente ser aplicada.

Os textos jurídicos possuem o condão de modificar o contexto social ao redor, posto que são propulsores de ações, que incontestavelmente irão modificar as relações humanas e sociais. Tais textos ou normas têm a coercitividade como característica peculiar que será responsável por fazer cumprir as determinações judiciais mesmo que para tanto, seja necessária a aplicação de força bruta dentro dos parâmetros do razoável.

A interpretação dos textos jurídicos é de extrema importância para a conduta humana posto que, não raras vezes, define ou modifica os rumos da vida do homem em sociedade.

Para o interprete leigo, há que se evidenciar o quão opaco se faz normalmente esse texto jurídico e ao mesmo tempo o quão esse mesmo texto tem o condão de modificar significativamente sua conduta em sociedade.

4.3 DISCURSOS JURÍDICOS

A linguagem jurídica manifesta-se tanto de forma verbal como não verbal. No entanto e para este estudo a forma verbal e escrita terá mais destaque. Uma vez que as mais significantes ocorrências se dão de modo escrito. Nas palavras de Bittar:

A primazia da linguagem verbal com relação às não-verbais, neste campo, deve-se, sobretudo, ao fato de que a primeira sintetiza com maior propriedade maior número de informações, com importe relativamente reduzido de ruídos, destacando-se principalmente a economia e a capacidade de comunicação que engendra. (BITTAR, 2009, p. 167)

Da subdivisão feita nos estudos de Bittar dos quatro grandes grupamentos, que formam as microssemióticas jurídicas com normas e regras de funcionamento próprias, são as seguintes: Discurso normativo(*poder-fazer-dever*); discurso burocrático(*poder-fazer-fazer*); discurso decisório(*poder-fazer-dever*); discurso científico(*poder-fazer-saber*). Destacamos neste estudo uma perspectiva mais voltada ao discurso burocrático.

4.4 DISCURSO BUROCRÁTICO - JURÍDICO

O discurso burocrático não cria sentidos novos, também não soluciona conflitos, ele tão somente garante que o processo chegue ao seu curso final, siga sua marcha procedimental, tudo em consonância com o discurso normativo, anterior a ele e que, na própria elaboração das normas processuais, o origina, até que seja possível chegar a um discurso decisório, pondo fim a um processo seja jurídico ou administrativo.

Tais discursos são os praticados nos cartórios extrajudiciais e judiciais, nos ofícios públicos, na prática forense. Em que algumas vezes são falas vazias e institucionalizadas, discurso oriundo de uma raiz história, eivada de autoritarismos e poder.

Dessa forma, todo discurso possui seu universo particular, com o burocrático jurídico não podia ser diferente, ele apresenta algumas características próprias: trata-se de discurso subordinado ao discurso normativo; modalizado em um *poder-fazer-fazer*, incapaz de produzir persuasão; discurso ensejador de vida ao discurso normativo, através da marcha procedimental; discurso mediador; indiferente ao regime ou poder estabelecido, apesar de o servir conferindo ao mesmo a manutenção da ordem jurídico-potestativa; trata-se de um discurso jurídico que quase prescinde de interpretação e por fim trata-se de um discurso de caráter performativo.

O discurso burocrático se expressa monossilabicamente, com pequenas chaves de linguagem, já imiscuídas na práxis jurídica que pelo hábito repetem-se maquinalmente, numa espécie de discurso manipulatório e de poder. Esquecendo-se muitas vezes que seu caráter mediador, exige-lhe clareza de sentidos pelos destinatários. Para que estes possam agir em ato comissivo ou omissivo em resposta ao que esse discurso burocrático performático imprime.

Deste modo, o discurso burocrático é também denominado como discurso estéril, um não-discurso ou um discurso castrado, e a sua subordinação ao discurso normativo estabelece que seu potencial criativo e originador de ideologias próprias está ausente e que o discurso burocrático, por essa razão, é umbilicalmente dependente do discurso normativo.

Possui caráter prescritivo e de segundo grau, pois depende de uma norma para lhe servir de lastro de autoridade. Esconde seu sujeito em composições de linguagem abstratas e reiteradas, evidenciando um teor não ideológico, em contraposição ao que se entende por aspectos necessários em um discurso. Como ensina Bittar:

A só utilização da forma imperativa, a mais comumente utilizada, já conota um sentido diverso daquele meramente inscrito na literalidade das palavras que compõem o discurso burocrático (“Cumpra-se”, “Tragam-se os autos as certidões que comprovam a condição do pleiteante”, “Juntem-se o documento determinado, sob pena de extinção”, “À parte pleitear o que de direito”, “Retornem os autos à instância de origem”, “Dê-se andamento ao despacho de fls.”, “Providencie o pleiteante a regularização de sua representação processual”, “Cumpra-se o estatuído na Resolução de n. xx”, “Faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito”). (BITTAR, 2009, p. 275)

O discurso burocrático jurídico pressupõe conhecimento. Dessa forma o sujeito burocrata deve ter conhecimento dos signos próprios para poder dar curso normal ao processo. E não agir como que a esconder, mitificar ou cultuar a linguagem de modo a manipular o usuário deste discurso, numa falta de informação, muitas vezes proveniente da ausência de conhecimentos prévios do discurso normativo que muitas vezes este usuário não detém.

Qualquer tipo de discurso exige códigos de entrada, no discurso burocrático jurídico há um verdadeiro excesso nas exigências desse código do sujeito que com ele se relaciona e interage. Causando muitas vezes constrangimentos, por sua formatação truncada, impedindo a circulação livre e simplificada das práticas discursivas e a obtenção de resultados práticos desse discurso.

5 LINGUAGEM E ACESSO À JUSTIÇA

A linguagem é o caminho pelo qual a comunicação acontece de forma efetiva entre as pessoas. Por essa razão a linguagem, conhecida como natural, é a que nasce de maneira espontânea no seio da sociedade, num processo histórico, mas mesmo ela é eivada de ambiguidades que em alguns momentos frustam a comunicação.

Por essa razão, imbuídos numa tentativa de evitar essa ambiguidade ou vagueza terminológica, a ciência de modo geral procurou edificar em torno de si uma linguagem própria peculiar, para conferir maior segurança terminológica não conferida a linguagem natural.

Dessa forma, rompe-se com o senso comum, encontrado na linguagem natural, surge a linguagem eminentemente técnica, precisa, artificial e controlável. Contudo, distante e inalcançável aos detentores daquela linguagem primeira.

5.1 ACESSO À JUSTIÇA

Evidenciar "acesso à Justiça" é fazer remissão a uma Justiça eficaz, ao alcance dos que precisam dela e a ela recorrem, é falar de uma justiça capacitada a promover resposta satisfatória e imediata aos litígios sociais; em outras palavras uma Justiça eficiente em atender a uma sociedade em constantes mudanças.

O termo acesso faz lembrar a livre possibilidade de adentrar um recinto. Essa acessibilidade pode ser considerada sob dois prismas, em um primeiro, com o escopo do alcance à Justiça, tida como um ideal filosófico, e num segundo como acesso ao Poder Judiciário.

Interessa a este estudo o segundo aspecto, o pleno acesso ao Poder Judiciário. O socorrer-se do Estado de Direito para, através de seus órgãos jurisdicionais, exercer o direito de ação e de defesa de seus interesses e bem da vida.

O trabalho de Cappelletti foi um divisor de águas, na busca de soluções para tornar a Justiça uma instituição mais acessível a todos. As renomadas ondas cappellettianas, como ficaram conhecidas no continente latino americano, foram responsáveis por uma série de mudanças, ensejadoras de uma nova roupagem para o direito processual brasileiro.

Deste modo, são três as ondas renovatórias, quais sejam: assistência judiciária para os pobres; representação dos interesses difusos e por fim a terceira evidencia ampla variedade de reformas, incluindo evoluções no sistema recursal, mudanças na estrutura dos tribunais, bem como, mudanças das normas procedimentais de cada tribunal. (CAPELETTI, 1988, p. 8)

Sendo assim, é notório o cunho social de tais ondas renovatórias, pois equilibra a relação processual de um hipossuficiente, bem como proporciona assistência processual por profissional capacitado e detentor de conteúdo jurídico e linguístico para representá-lo, de modo a garantir equilíbrio nas relações processuais.

Num segundo momento, não deixa de dar um caráter menos individualista a processualística civil vigente, quando desmancha a visão para os direitos difusos de que se o direito ou interesse pertencia a todos é porque não pertencia a ninguém, ao contrário constatou-se que tais direitos careciam de adequados meios para garantir sua tutela adequadamente, por essa razão foi dado papel de destaque a atuação do Ministério Público.

A terceira onda reformatória é responsável por reformas na engrenagem judiciária, com vistas a simplificar diversos institutos e criar alguns com vistas a dinamizar o sistema processual brasileiro. Daí a importância da arbitragem, da mediação e conciliação. Fez surgir também uma maior flexibilização nos procedimentos regionais dos tribunais, com vistas a atender as diversas influências culturais pelo país e por fim, uma ampla reforma no direito recursal pátrio.

O pleno acesso à justiça reclama em seguida uma prestação jurisdicional efetiva, pois não se vislumbra uma justiça que pela sua excessiva demora, perde a razão de ser, desencorajando o jurisdicionado a reclamar ao Estado uma resposta ao seu Direito ofendido. Como ensina Teori Zavascki.

O direito à efetividade da jurisdição – que se denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa– consiste no direito de provocar a atuação do Estado, detentor do monopólio da função jurisdicional, no sentido de obter, em prazo adequado, não apenas uma decisão justa, mas uma decisão com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos. (ZAVASCKI 1997, p. 32)

Bem como na lapidar lição de Kildare Gonçalves:

O princípio da eficiência foi introduzido pela Emenda Constitucional n 19/98. Relaciona-se com as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, sopesando a relação custo-benefício, buscando a excelência de recursos, enfim,

dotando de maior eficácia possível as ações do Estado. (GONÇALVES 2002, p. 303)

O acesso à justiça acontece quando se tem a possibilidade de ingresso no Poder Judiciário, reclamando do Estado à reparação de um direito ameaçado ou a defesa deste em vias de sê-lo, para através de um processo pautado no princípio constitucional da eficiência, chegar a termo de forma eficaz e em prazo razoável, mediante uma sentença judicial.

5.1.1 ACESSO À JUSTIÇA X CIDADANIA

A definição de Cidadania é dinâmica e relacionada ao local e momento histórico pelo qual uma sociedade perpassa, dessa forma está mais diretamente ligada a um processo do que propriamente a um conceito predefinido. Neste sentido, relevantes reflexões sobre cidadania formuladas por Pinsk, merecem ser transpostas aqui:

Cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço. É muito diferente ser cidadão na Alemanha, nos Estados Unidos ou no Brasil (para não falar dos países em que a palavra é tabu), não apenas pelas regras que definem quem é ou não titular da cidadania (por direito territorial ou de sangue), mas também pelos direitos e deveres distintos que caracterizam o cidadão em cada um dos Estados-nacionais contemporâneos. Mesmo dentro de cada Estado-nacional o conceito e a prática da cidadania vêm se alterando ao longo dos últimos duzentos ou trezentos anos. Isso ocorre tanto em relação a uma abertura maior ou menor do estatuto de cidadão para sua população (por exemplo, pela maior ou menor incorporação dos imigrantes à cidadania), ao grau de participação política de diferentes grupos (o voto da mulher, do analfabeto), quanto aos direitos sociais, à proteção social oferecida pelos Estados aos que dela necessitam. (PINSK & PINSK 2008, p. 9)

A cidadania requer uma contextualização, por vezes eivada de conquistas e lutas de um povo. Dessa forma se reconhece e regulamenta sobre questões como violência doméstica, sobre direitos dos idosos, entre outros estatutos que partiu de um estágio de letargia para uma situação de proteção e mais do que isso, do reconhecimento de uma cidadania que não havia como se estabelecer.

A relevância da cidadania é tão evidente, que foi elevada a categoria de princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, sendo considerada fundamento da República Federativa do Brasil, conforme se pode observar da transcrição da nossa Lei maior:

Título I /Dos Princípios Fundamentais

Art 1º “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos: I-a Soberania, II-a cidadania, III-a dignidade da pessoa humana, IV-os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V-o pluralismo político” (MORAES, 2001, p.16).

A ampliação do conceito de cidadania engloba um conjunto de valores sociais que determinam os direitos e deveres do cidadão. O amplo acesso à Justiça é ao mesmo tempo conquista cidadã e meio ou instrumental para a conquista de outros direitos e valores agregadores deste conceito que evolui, juntamente com as conquistas sociais. Como enuncia Pinski:

“Ser cidadão é ter direito à vida, À liberdade. À propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis, é também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: O direito à educação , ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais”. (sic) (PINSKI 1983, p. 9)

A certeza de um processo justo, com a presença de um juiz imparcial, num procedimento legal, com assistência jurídica plena e integral, não são os garantidores de um pleno acesso à justiça, uma vez que o entrave linguístico, num exagerado rebuscamento que distancia o Direito das práticas sociais, mitiga sobremaneira essa acessibilidade.

O direito de acesso à justiça é um direito garantidor de outros direitos Segundo Pereira,

O acesso à justiça é um direito elementar do cidadão, pelo qual ocorre a materialização da cidadania e a efetivação da dignidade da pessoa humana. Mediante o exercício dos direitos humanos e sociais torna possível o Estado democrático de direito. (PEREIRA, 2005, p.12)

A declaração de um direito no Ordenamento Jurídico não é bastante, o cidadão deve estar seguro de que pode dispor de meios para garantir esse direito quando de forma injustificada impedirem seu exercício. Esse meio, esse canal é o acesso à justiça.

Destaca Gomes Neto, (2008, p.134), que “o acesso à justiça, enquanto direito humano fundamental, é inerente aos povos”, ou seja, o mestre destaca que a inacessibilidade ao maquinário judicial deve ser objeto de preocupação do Estado, sobretudo nos países de posição periférica, nos quais existe um cenário de pobreza. Enaltecendo o perigo do exercício da justiça privada, por desacreditar na atuação do Estado e motivar o cidadão exercer a justiça pelas próprias mãos.

5.1.2 ACESSO À JUSTIÇA X LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

O advento da Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), só reforça um momento todo especial pelo qual a sociedade brasileira passa, reclamando uma maior clareza e nitidez quanto as mais diversas informações oriundas dos órgãos e poderes públicos.

Esta Lei trata de assuntos de interesse de todas as entidades federadas, bem como de todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, incluindo as Cortes de Contas e Ministério Público, bem como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente.

Como a própria Constituição Federal de 1988 prevê, todos têm direito a receber dos órgãos públicos tanto informações de seu interesse particular, quanto de interesse coletivo ou geral, lembrando-se que algumas exceções existem para a própria segurança da sociedade e do Estado.

Desse modo, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, através de mecanismos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e objetiva. Estilo de escrita simples e eficiente que permita ao leitor entender facilmente o que está escrito. Linguagem clara, moderna e despretensiosa, cuidadosamente escrita para facilitar a compreensão e o conhecimento do que se pretende dizer.

5.2 ACESSO À JUSTIÇA X LINGUAGEM

A pacificação dos conflitos é a função originária do Poder Jurisdicional e o escopo final é a plena efetivação da justiça social. Para chegar a este fim, a comunicação entre os sujeitos da relação jurídica processual é de fundamental importância.

A linguagem é ferramenta de trabalho para as ciências jurídicas, que a utilizam na modalidade formal como veículo mesmo de aplicação de seus mais diversos institutos. Desde a elaboração de uma lei, até a mais simples certidão produzida nos autos, o uso da linguagem verbal escrita formal está presente.

O sucesso na composição de vários litígios se deve, necessariamente, a boa fluidez no processo de comunicação entre os sujeitos processuais. A ferramenta da conciliação, por

exemplo, está jungida diretamente ao êxito da comunicação entre as partes e ao uso da linguagem na busca pelo melhor acordo possível, mediante um processo dialógico.

A linguagem e o direito estão umbilicalmente relacionados de modo que para a plena aplicação do último, não se pode prescindir do domínio da primeira na sua modalidade formal, tanto oral como escrita. Logo, a linguagem técnica na Ciência Jurídica é necessária, tanto quanto em qualquer outra área técnica. Mas não pode se apartar de modo radical da linguagem cotidiana dos cidadãos, sob pena de encerrar um fim em si mesma, sem promover a função social da comunicação.

Aspecto de fundamental importância a se destacar é a imutabilidade da linguagem jurídica, que permanece cristalizada e incompreensível aos jurisdicionados leigos, que reclamam soluções às suas questões, cotidianamente, em nossos Tribunais. Essa linguagem permanece no mais das vezes hermeticamente fechada, entre um grupo de iniciados nos estudos jurídicos de forma antidemocrática e excludente das demais pessoas.

A linguagem rebuscada é muitas vezes amplamente utilizada como tentativa de denotar erudição. O uso exagerado do Latim é uma constante, muitas vezes consolidada nos textos legais, exemplo disso é o que vemos no emprego de expressões latinas pelo legislador em termos como *habeas corpus* e *habeas data*, já arraigadas ao linguajar forense, como se verifica, entre outros preceitos de lei, no artigo 5º, LXVIII e LXIX, da atual Constituição.

Com isso, não se quer promover uma total exclusão destas ferramentas linguísticas próprias das Ciências Jurídicas, mas sim uma plena acessibilidade dos jurisdicionados a esse campo linguístico. Todos os sujeitos da relação processual devem optar pela clareza de suas pretensões e objetividade em suas postulações.

A sociedade espera por Sentenças com redações claras, de modo que o principal interessado, o jurisdicionado, compreenda as decisões sem necessitar lançar mão de recursos como os embargos de declaração, com escopo de sanar omissões, obscuridades e contradições como determina o próprio Código de Processo Civil (CPC) em seu art.535.

De mais utilidade que uma linguagem excessivamente rebuscada, prolixa, cheia de termos jurídicos e de difícil compreensão para o leigo é aquela de linguagem acessível ao jurisdicionado que sendo capaz de compreendê-la, ponha imediatamente em prática seu comando, seja ele decisório ou de mero expediente.

Urge destacar, que o tempo destinado à elaboração dessas redações jurídicas extensas, acabaria por ir de encontro ao princípio basilar que hodiernamente norteia os princípios jurídicos, de uma maior celeridade na prestação jurisdicional. Ainda que o destinatário da comunicação judicial de quaisquer atos processuais necessita entender a mensagem que recebe do Poder Judiciário, se foi ou não satisfeita sua pretensão judicial e ainda mais, exercer seu direito ao duplo grau de jurisdição na situação de ter perdido sua causa.

A sentença põe fim ao dissídio pelo juiz, que anteriormente recebeu dos sujeitos da relação processual autor e réu suas pretensões. Caso essas pretensões não apresentem-se claras e objetivas, comprometerão tanto a rapidez quanto a qualidade desta prestação jurisdicional.

Assim sendo, a comunicação é indubitavelmente um importante instrumento de distribuição da justiça, devendo os operadores do direito observar que rebuscamento linguístico não enaltece a importância da Ciência Jurídica, e que hodiernamente vivencia-se um período diametralmente oposto no qual se privilegiam valores como informação e acessibilidade.

A linguagem literária, de Camões aos dias atuais muito mudou, e cada momento possuiu sua beleza porque retrata a sociedade de sua época. Esta sociedade evolui e urge mudança e adequação. A comunicação jurídica deve perseguir a efetividade como princípio basilar. O processo é meio e não deve encerrar-se em si mesmo, é instrumental e como tal tem o fim precípuo de promover o restabelecimento da justiça e paz social.

5.2.1 RESOLUÇÕES DO CNJ

Destaca-se importantes avanços, relacionados a acessibilidade ao Poder Judiciário, com o advento das Resoluções 70 de 18 de Março de 2009 e 85 de 08 de Setembro de 2009, ambas da lavra do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A primeira dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e a segunda dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução 70, propõe entre outras deliberações, propõe a promoção da unicidade do Poder Judiciário e para tanto implementa diretrizes nacionais com vistas a nortear a atuação institucional de todos os órgãos deste Poder. A partir desta Resolução é instituído um Planejamento Estratégico Nacional com o escopo de modernizar os serviços judiciais.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2009

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

I - desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão: realizar justiça.

II - Visão: ser reconhecido pela Sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

III - Atributos de Valor Judiciário para a Sociedade:

a) credibilidade;

b) **acessibilidade**;

c) celeridade;

d) ética;

e) imparcialidade;

f) modernidade;

g) probidade;

h) responsabilidade Social e Ambiental;

i) **transparência**.

IV - 15 (quinze) objetivos estratégicos, distribuídos em 8 (oito) temas:

a) Eficiência Operacional:

Objetivo 1. Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos;

Objetivo 2. Buscar a excelência na gestão de custos operacionais;

b) Acesso ao Sistema de Justiça:

Objetivo 3. **Facilitar o acesso à Justiça**;

Objetivo 4. **Promover a efetividade no cumprimento das decisões**;

c) Responsabilidade Social:

Objetivo 5. Promover a cidadania;

d) Alinhamento e Integração:

Objetivo 6. Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário;

(...)

Objetivo 9. Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva;

Objetivo 10. **Aprimorar a comunicação com públicos externos** (grifo nosso) (BRASIL, CNJ, 2009)

O Conselho Nacional de Justiça estabelece, com Resoluções como esta, uma nova perspectiva de Poder Judiciário em nosso Ordenamento Jurídico, evidenciando a necessidade de uma justiça acessível, célere e transparente que a médio e longo prazo, se concretizadas, trarão enormes benefícios aos jurisdicionados e à justiça como um todo.

A Resolução 85, em suas considerações, destaca a exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiente e transparente, com objetivo de facilitar o acesso dos jurisdicionados ao Poder Judiciário. Para isto destaca como seu objetivo estratégico o uso de linguagem clara e acessível, disponibilizando informações sobre o papel do Poder Judiciário, bem como sobre atos judiciais e andamento processual.

Art. 1º - As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução, tendo como objetivos principais:

VIII – adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, utilizando sempre uma forma simplificada acessível àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico;

IX – Valorização das estratégias de comunicação regionalizadas;

X – uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação judiciária, respeitadas aquelas inerentes aos Poderes Judiciários estaduais como os seus respectivos brasões; (BRASIL, CNJ, 2009)

Não há como negar os reclamos sociais por uma mudança urgente a respeito de práticas de comunicação judiciária mais acessível, mais democráticas. Se o próprio Conselho Nacional de Justiça orienta nesse sentido não há como permanecer em retrocessos de um apego imotivado a formas em detrimento do conteúdo e missão precípua.

6 ANÁLISE CRÍTICA DA LINGUAGEM NOS MANDADOS JUDICIAIS

Os atos de comunicação processual, dirigido às partes integrantes do processo, sobretudo às partes leigas devem pautar-se numa linguagem acessível, simplificada. O jurisdicionado ao receber uma intimação e ou citação em sua residência deve, ou deveria, saber exatamente qual posicionamento tomar, saber exatamente o que a justiça lhe solicita e não ser tomado de um susto, de receio da presença de um oficial de justiça em sua porta.

E esse desconforto deve-se em primeiro lugar aos elementos pré-textuais dos mandados judiciais. O critério de escolha de sua formatação, atualmente, muito mais pautada em critérios de economia e praticidade para os serviços forenses, do que objetivando dotar a linguagem de um elemento hábil a cumprir sua missão precípua de comunicação.

No mandado abaixo (ANEXO A) o texto do campo COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL apresenta o seguinte comando:

[...] INTIMAR O RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27.02.2014 ÀS 10HS 15MIN, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO NA FORMA E PRAZO DISPOSTOS PELO ART. 407 DO CPC.

A determinação acima apresenta clareza até o ponto em que explicita o horário que a parte ré deve comparecer ao fórum para participar da audiência, no entanto, a partir desse

ponto determina ser apresentado “ROL DE TESTEMUNHAS NA FORMA E PRAZO DISPOSTOS PELO ART. 407 DO CPC.”

Ora, qualquer profissional da área de direito, com raríssimas exceções, se perguntado de súbito qual o conteúdo das disposições do art. 407 do Código de Processo Civil ou qualquer outro dispositivo certamente irá titubear ou mesmo não saber responder com precisão acerca do mesmo, uma vez que é humanamente impossível guardar na memória a infinita gama de comandos legais existentes em nosso ordenamento jurídico.

De outra banda, o servidor efetivador do referido comando judicial, o Oficial de Justiça, para decifrar o que determina o mandado deve carregar consigo, pelo menos um *vade mecum*, que é uma compilação de textos legais em um único volume, com peso aproximado a 3 kg, só assim terá as mínimas condições de traduzir em versão mais popular a exigência do juízo transcrita no mandado.

A despeito do art. 407 do CPC:

Art. 407. Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da Audiência. (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

Parágrafo único. É lícito a cada parte oferecer, no máximo, dez testemunhas; quando qualquer das partes oferecer mais de três testemunhas para a prova de cada fato, o juiz poderá dispensar as restantes.

Observe-se que o texto da lei enumera as informações que devem ser prestadas acerca de cada testemunha, tais como: o nome, profissão, residência, local de trabalho e até mesmo a quantidade delas que poderão ser ofertadas ou dispensadas pelo magistrado. Não se pode olvidar que essas são informações cruciais ao bom desempenho da parte ao fornecer os dados a seu advogado e que se prestadas de modo claro evitariam perda de tempo à parte e ao profissional que a acompanha.

Em outro mandado (ANEXO B) no corpo do texto, após as indicações do processo e partes apresenta-se a seguinte redação:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RÉ, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA ABAIXO MENCIONADA OU A ENTREGA DA COISA, SE FOR O CASO, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

FICA A PARTE ADVERTIDA DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO OU REJEITADOS OS EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-A DE PLENO DIREITO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE ESTE MANDADO EM MANDADO EXECUTIVO, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A determinação acima apresenta linguagem bastante técnica que para o jurisdicionado leigo falta clareza já a partir do elemento pré-textual de organização das informações. No momento em que remete ao “MM JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA” e em instantes já direciona o leitor para outra parte do documento quando afirma que “MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO NOMINADO”, o qual neste caso já apresenta também um erro terminológico pois a indicação dos oficiais de justiça não se dá nesta Comarca e Tribunal de forma nominal e sim numeral pelo seu código do SISCOM e novamente, em seguida, remete o leitor ao início do documento quando indica “CITE A PARTE RÉ, NOME E ENDEREÇO ACIMA”.

Termos como “CITE” remete a uma informação técnica jurídica de chamamento ao processo, momento pelo qual a relação processual se aperfeiçoa formando a tríade: Autor – Juiz (jurisdição)-Réu, oportunidade do réu se fazer ouvir e ter sua versão dos fatos e provas expostos e dialogados no processo. Neste caso trata-se de ação monitória, ação que visa à constituição de documentos em títulos executivos e sua posterior execução.

Como resposta a este mandado o réu pode trilhar três caminhos, quais sejam: o cumprimento de pronto do mandado monitório, ficando isento do pagamento de custas e honorários advocatícios; ou após citado oferecer embargos, que neste caso, apesar de ser ação autônoma, tramita nos próprios autos da monitória, com natureza declaratória ou constitutiva negativa e com efeito prático imediato de suspensão do mandado; ou por fim nem pagar ou embargar e como consequência converter o mandado inicial em mandado executivo.

Por esta redação, não fica claro que são alternativas e sim cumulativas, quando na primeira parte elenca o pagamento como ensejador de isenção de custas e honorários e numa segunda parte adverte que não sendo embargada a ação, como se em seguida ao pagamento a parte devesse embargar. Em todo o tempo construções do tipo “MANDA”, “CITE”, “FICA A PARTE ADVERTIDA”, possui uma conotação de autoridade que ao contrário de dialogar processualmente, expressa mais um discurso de poder.

Ao final remete novamente o jurisdicionado ao texto da Lei quando redige PROSEGUINDO-SE NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TITULO II, CAPITULO II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Onde o capítulo II, trata da execução para a entrega de coisa com os artigos do 621 até o 631 e o capítulo IV, trata da execução por quantia certa contra devedor solvente com os artigos 646 até o 731.

Há mandados (ANEXO C) cuja epígrafe também compromete o acesso à justiça a partir da linguagem. A exemplo da expressão: MANDADO DE CITAÇÃO DE

CONFINANTES e no corpo do texto, após as indicações do processo e partes apresenta a seguinte redação:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CÔNJUGE (SE CASADO FOR) DO IMÓVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SENDO A AÇÃO CONTESTADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

O uso de termos como “confinantes” mais amedronta a pessoa leiga chamada ao processo do que indica o que de fato o quer. O termo em si trás estranhamento e não consegue estabelecer a comunicação processual pretendida. O corriqueiro em tais casos é não haver assinatura nos mandados e estes confinantes até desconfiarem de estarem ameaçados em perder o seu próprio imóvel em virtude da chegada “do papel da justiça com o meu nome”.

Acontecendo até como é corriqueiro, a procura dessas pessoas a um advogado para se certificarem de que não estão prestes a sofrer algum dano. E isso apenas por não possuir domínio lexical quanto aos termos jurídicos para perceber que trata-se tão somente de exigência da lei para salvaguardar direito seu, que em sendo o caso de nada se opor, basta apenas a comprovação de sua ciência, para que o processo de regularização do imóvel de outrem chegue ao seu termo.

Noutro modelo de mandado (ANEXO D) o texto do campo COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL apresenta o seguinte comando:

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Neste caso, apesar de ser bem pequeno o mandamento judicial, possui elementos próprios da linguagem forense que a primeira vista e por si só não favorece uma interpretação satisfatória. O que se pretende com esse mandado é provocar o autor para dar andamento à marcha processual, de algo que está necessariamente a depender de um ato seu, seja fornecer provas, endereço para efetiva citação ou intimação e que está em inércia.

Para tanto e como consequência de continuidade desta inércia, o Juiz afirma que vai por fim ao processo, ou seja, será lavrada uma sentença de extinção deste procedimento, todavia, não do direito. Uma vez que geraria uma sentença de extinção formal e não material.

Ademais, em mandados de Vara da Violência Doméstica (ANEXO E), percebe-se o seguinte texto no campo COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL apresenta os seguintes comandos:

INTIME-SE A PESSOA ACIMA REFERIDA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, DIA E HORA CONSTANTES DESTE MANDADO, A SER REALIZADA NO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SITUADO A RUA CARLOS CHAGAS, 47, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE, CIENTIFICANDO-A QUE O ACUSADO SERÁ INTERROGADO APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS E AS PARTES PODERÃO REQUERER DILIGENCIAS CUJA NECESSIDADE SE ORIGINE DE CIRCUNSTANCIAS OU FATOS APURADOS NA INSTRUÇÃO, BEM COMO DEVERÃO OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS.

No presente trecho percebe-se o processo da não linearidade da leitura, uma vez que para saber a quem está direcionado a intimação tem-se que recorrer ao título do mandado, “MAND INTIMAÇÃO VÍTIMA”, esse elemento de apresentação dos textos nos mandados judiciais no Tribunal de Justiça da Paraíba, são recorrentes, idas e vindas, entre supra e abaixo nominado.

Em seguida, informa sobre o ato processual da audiência que irá ocorrer e local onde será realizada, remetendo novamente para a parte final do documento, onde enfim está escrito a data e horário. Na continuidade, vem uma sequência de informações essencialmente técnicas de atos processuais, que irão se suceder nesta audiência, tal enumeração muito mais assusta ao jurisdicionado leigo do que esclarece.

Em um primeiro momento, não há que se questionar o princípio da capacidade postulatória dirigida ao profissional jurídico, devidamente habilitado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de ser o orientador ou mesmo intérprete para este jurisdicionado, chamado que foi para figurar num dos pólos da demanda processual, como detentor da capacidade processual.

A despeito do art. 7º e art. 36 do CPC:

Art. 7. Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo

[...]

Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

Contudo, não há como negar a relevante e inequívoca escassez de Defensores Públicos em nosso Ordenamento Jurídico, nos mais variados recantos do país, se a linguagem já é de difícil compreensão, quando efetivamente assistidos por advogados, quiçá em cidades que simplesmente não há defensores públicos para assistir aos mais carentes de recursos financeiros e culturais.

Segundo matéria exibida no Jornal Bom dia Brasil da emissora Globo, exibido em 25 de maio deste ano a falta de defensores públicos no Brasil dificulta o acesso dos brasileiros à

justiça, estima-se que falta mais de dez mil defensores em todo o país. Em cada dez comarcas, sete não possuem defensores públicos.

E mesmo para os que podem constituir advogados particulares, o que se questiona é quando o ato de comunicação processual é dirigido ao jurisdicionado leigo, hipossuficiente ou não, o correto é proporcionar a este um mínimo de dignidade, para que ao receber qualquer mandado, comunicação judicial que é, possa ser capaz de, com seu conhecimento linguístico e letramento, entender o que foi dirigido a si.

Num segundo momento, a exigência de formação jurídica do oficial de justiça é necessária, pois este servidor como *longa manus* que é, em sua função de ser a extensão do Juiz no seu mister, precisa ter formação acadêmica para servir de canal eficiente neste processo de comunicação processual e linguístico. Servindo, muitas vezes, como um tradutor da linguagem jurídica, para o leigo jurisdicionado a quem está dirigido o mandado e de outra forma, transmitir essa linguagem coloquial para os termos jurídicos próprios, no momento de lavratura de sua certidão.

Termos como “*Certifico e dou fé*”, “*O referido é verdade. Dou fé*”, são termos próprios na lavratura de certidões por estes servidores, que se para um leigo não quer dizer nada. No tecnicismo jurídico, enaltece que tudo o que foi certificado no documento, possui a fé de ofício conferida a este serventuário da justiça para questão de segurança jurídica. Nas palavras do mestre Clóvis Bevilacqua:

A fé de ofício ou fé pública se estriba na honra da profissão ou cargo de quem abona ou atesta, portanto, a fé de ofício ou fé pública é o patrimônio de respeitabilidade que a lei outorga ao oficial de justiça quando esteja praticando ato ligado ao estrito desempenho de seu cargo. (BRASIL, TRT, 2005. p. 109)

Tudo conforme o Princípio da Presunção de Legitimidade e da Veracidade que estabelece ser todo ato administrativo presumivelmente legal, legítimo e verdadeiro, até que se prove o contrário, a fé de ofício, atribuída aos Oficiais de Justiça, em razão do cargo, é reflexo deste princípio.

Num terceiro e último momento, se enaltece a necessidade de um direcionamento cada vez maior para o uso no Poder Judiciário de uma linguagem simples, sem tantos rebuscamentos desnecessários, que se em um primeiro momento tende a demonstrar erudição entre os operadores do Direito, de outro modo fica inacessível ao Jurisdicionado, e o que deveria ser meio, instrumental, torna-se um fim em si mesmo.

Neste sentido o CNJ, como visto neste trabalho, vem sinalizando através de resoluções a necessidade de uma linguagem que sirva de veículo suficiente para se alto definir, sem

necessidades de maiores perseguições. Por essa razão, todos os operadores e servidores da Justiça, devem ter como missão precípua, simplificar esse discurso burocrático, para que esta linguagem deixe de ser inflexível e inalcançável para pessoas que não possuam formação jurídica.

Esta linguagem intocável, impenetrável e inacessível para a maior parte da sociedade acaba por tornar a justiça “coisa de outro mundo” para uma grande parcela da população brasileira, em sua maioria iletrada e relegada a condições mínimas de exercício de sua plena cidadania.

Essa inacessibilidade linguística acaba por se tornar mais um instrumento de poder e manipulação de massas, que de forma antidemocrática, destina a justiça de um modo geral ao alcance e manuseio de poucos. Em detrimento da lesão hodiernamente sofrida pela grande parte da população que, dispondo de recursos para fazer prevalecer seu direito ou a defesa dos direitos já ameaçados, como as ações populares, por exemplo, não as utiliza, simplesmente por desconhecimento do instrumental que possuem.

O Ordenamento Jurídico está publicado para que todos, de forma indistinta, tenham conhecimento e a ninguém é dado eximir-se de culpa por descumprimento de Lei em razão da alegação de desconhecimento desta. Como dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu artigo 3º: ”Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Apesar disso, não há como negar as ausências do Estado, até mesmo numa educação de qualidade que além do ensino regular e necessário, fosse dada uma educação cidadã, em que tais textos normativos fossem mais acessíveis nas escolas de ensino médio.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se com essa pesquisa analisar o grau de dificuldade de compreensão da linguagem jurídica, sobretudo dos atos de comunicação processual, pelos jurisdicionados, bem como a busca por uma linguagem mais clara e direta nestes atos processuais, nas comarcas do Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como espaço amostral as comarcas de Campina Grande e Queimadas.

Percebendo-se como tais óbices impedem de se concretizar a missão precípua e social da comunicação, foram analisados mandados de duas Comarcas em que a opacidade e o tecnicismo jurídico se fizeram presentes e causando dificuldade no momento do cumprimento de tais atos e no entendimento de seus comandos por parte dos jurisdicionados.

Os mandados de intimação e ou citação apresentam-se, em suas características gerais, detentores de elementos pré-textuais de falta de linearidade quanto à informação fornecida e exposta de forma pré-fixada em modelos padrões que mais enrijecem a linguagem do que conferem liberdade para que a mesma sirva ao que se propõe, fomentar o processo dialógico transparente entre Poder Jurisdicional e jurisdicionados na persecução do fim processual, mediante a pacificação de um litígio.

Quanto aos elementos pós-textuais de tais mandados, não conseguem estabelecer até que ponto o jurisdicionado leigo, detém tanto conhecimento prévio da legislação, para serem apenas citados, sem explicitar de modo claro e de forma objetiva o que pretende aquele ato de comunicação processual, denotando deste modo a presença de um discurso de cunho mais autoritário e pouco democrático.

Urge uma crescente necessidade de desmistificação no que diz respeito ao rebuscamento jurídico “o juridiquês”, bem como do tecnicismo jurídico, como dialeto fechado em si mesmo, tão recorrente na confecção destes discursos conhecidos como burocráticos e em especial na construção destes atos de comunicação processual.

Ao profissional a quem cumpre efetivar esses instrumentos comunicacionais, os Oficiais de justiça, verifica-se como necessária uma formação jurídica, entendendo serem eles os intérpretes imediatos destes atos, durante suas atribuições laborais junto aos jurisdicionados. Sobretudo, neste momento especial de escassez de defensores públicos, acabam sendo, tais servidores, os tradutores para uma linguagem cotidiana do que o *mandamus* quer significar.

Entender que tratar a Linguagem como muralha de inacessibilidade do leigo à Justiça é em outras palavras, procrastinar as demandas judiciais, bem como causar insegurança jurídica e sensação de injustiça. Quando uma demanda se estende, muito além do necessário, pela simples inépcia da parte ou mesmo quando enseja extinções de ações, sem julgamento do mérito, apenas porque a parte não entendeu o conteúdo de um possível mandado para providencia de algum ato, revela a face cruel da ainda imensa falta de acesso a justiça do povo brasileiro.

A alusão da torre de Babel, onde várias línguas “linguagens” são faladas, mas ninguém estabelece uma plena e satisfatória comunicação. É o que de mais próximo chega a esta realidade do Poder Judiciário.

A comunicação tem que servir de acesso, de passagem, e o canal deve ser o mais límpido possível, livre de ruídos, neste caso o canal é o próprio mandado, bem como o profissional que o portará. De outro modo, de que vale uma justiça que não ouve os menos favorecidos e quando enfim ouve, devolve uma resposta ininteligível?

A tendência dos estudos jurídicos apontam no caminho da transparência e acessibilidade, posto que o próprio Conselho Nacional de Justiça estabelece como um de seus objetivos para o Judiciário nacional, aprimorar a comunicação com o público externo.

A proposta deste trabalho é a utilização de uma linguagem clara, simples e eficiente com vistas a cumprir sua função social intrínseca de comunicação, tão necessária para que a persecução jurisdicional alcance seu mais valioso fim, o de proporcionar a solução pacífica dos litígios, evitando a justiça pelas próprias mãos.

REFERÊNCIAS:

- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.
- BRAIT, Beth. **Bakhtin: Outros conceitos-chave**. São Paulo: Contexto. 2006.
- BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho (TRT)**, 2005. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/48790360/trt-13-25-07-2012-pg-109/pdfView>> Acessado em: 23.mai.2014.
- _____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 70**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>> Acessado em: 12.mai.2014.
- _____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 85 xxxxxxxxxxxx**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>> Acessado em: 12.mai.2014.
- BITTAR, Eduardo Carlos. Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH Bryant. **Acesso à Justiça**, trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- FIORIM, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2008.
- GONÇALVES, Kildare. **Direito Constitucional Didático**, 8ª edição, DEL REY, 2002
- GUARANY, Wilson C.; BENTZ, Ione M. G. **Metacomunicação**. Campus Universitário Bento Gonçalves. 1974.
- GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. Disponível em: < <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270>> Acessado em: 22.mai.2014
- HALBRITTER, Luciana de Oliveira Leal. **O acesso a justiça e a celeridade na tutela jurisdicional**. Disponível em: < http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=053fc292-1768-4876-a1df-53ed17508a86&groupId=10136> Acessado em: 12. mai.2014.
- JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. São Paulo: Cultrix. 1970.
- LIMA, Jean Carlos. **Linguagem Jurídica: o uso da erudição e do preciosismo como entraves no processo de comunicação entre o Poder Judiciário, os profissionais do Direito e a sociedade leiga**. Disponível em: <<http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=4pesquisa3&page=article&op=viewArticle&path%5B%5D=531>> Acessado em 30.mai.2014
- LEROY, Maurice. **As grandes correntes da linguística moderna**. São Paulo: Cultrix. 1982

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980, p. 210

MARINELLA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 6 ed. Niterói: Ímpetus, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 17 ed. São Paulo. Atlas, 2001.

PETTER, Margarida. **Linguagem, língua, linguística**. Disponível em: <www.goocities.ws/brumdepaula/Linguagem_lingua_linguistica.pdf> Acessado em 26.mar.2014.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime (org). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

RIBEIRO, Vander Lúcio. **Linguagem Jurídica e Comunicação: avaliação da utilização da Internet na divulgação das decisões do Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://www.researchgate.net/publication/47341757_Linguagem_juridica_e_comunicacao_avaliacao_da_utilizacao_da_internet_na_divulgacao_das_decises_do_Superior_Tribunal_de_Justia> Acessado em: 02.mai.2014.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 3ª edição, São Paulo: Malheiros editores Ltda., 1996.

SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. Belo Horizonte: Autêntica. 1998.

STRECK, Lênio Luis. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: Uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

VANOYE, Francis. **Usos da linguagem: Problemas e técnicas na produção oral e escrita**. Trad. e Adap. SABOIA, Clarisse Madureira et al. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes. 1986.

VILLARIM, Priscila Rodrigues Moreira. **A aplicação do princípio da simplicidade nos julgados especiais: Uma Análise de Sentenças da Comarca de Campina Grande**. Campina Grande. Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2010. Acessado em: 02.mai.2014. V722a

WEEDWOOD, Bárbara. **História concisa da linguística**. Trad. BAGNO, Marcos. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

ZAVASCKI, Teori Albino. Medidas cautelares e medidas antecipatórias: Técnicas diferentes, função constitucional semelhante. In: Inovações do Código de Processo Civil, Livraria do Advogado. Porto Alegre: 1997.

ANEXOS

ANEXO B



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO 002 - MAND PAGAMENTO/ENTREGA DE COISA

PROCESSO: ~~XXXXXXXXXX~~ 8A VARA CIVEL/CG
Classe : MONITORIA

AUTOR : ~~XXXXXXXXXX~~ * ANDAR
Endereco: R ~~XXXXXXXXXX~~
Bairro : CENTRO Cidade: CAMPINA GRANDE CEP:
REU : ~~XXXXXXXXXX~~
Endereco: R ~~XXXXXXXXXX~~
Bairro : CATOLE Cidade: CAMPINA GRANDE CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA ABAIXO MENCIONADA OU A ENTREGA DA COISA, SE FOR O CASO, HIPOTESE EM QUE FICARA ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.

FICA A PARTE ADVERTIDA DE QUE NAO SENDO EMBARGADA A ACAO OU REJEITADOS OS EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-A DE PLENO DIREITO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE ESTE MANDADO EM MANDADO EXECUTIVO, PROSEGUINDO-SE NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TITULO II, CAPITULO II E IV DO CODIGO PROCESSO CIVIL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

SEGUE ANEXA CÓPIA DA INICIAL
PRAZO PARA DEFESA 15_ DIAS

LOCAL: FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 24 DE JUNHO DE 2013.

Luciane Soares da Rocha Silva
LUCIANE SOARES DA ROCHA SILVA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1137-9 056 22/06/2013
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE:
DILIGENCIA GUIA: 0012012196396-0 . PARA: (QTD/DESCR)
1 - CATOLE



ANEXO C

ASSISTENCIA JUDICIARIA 3

COMARCA DE QUEIMADAS

MANDADO 004 - MAND CITACAO DE **CONFINANTES**

PROCESSO: ~~*****~~ 2A. VARA DE QUEIMADAS
 Classe : USUCAPIAO

AUTOR : ~~*****~~
 Endereco: R ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~
 Bairro : CENTRO Cidade: QUEIMADAS CEP: 58475000
 REU :
 Endereco:
 Bairro : Cidade: CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
 OUTRO - ~~*****~~
 ENDERECO - R R ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ ~~*****~~ 000
 BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000
 PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM AMARILIA SALES DE FARIAS
 R JOSE BRAZ DE FRANCA S/N CEP: 58440000

QUEIMADAS, 27 de 11 de 2013.

Geonina
 CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9848-3 050 26/11/13
 O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

ANEXO E

5


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO 002 - MAND INTIMAÇÃO VITIMA

PROCESSO: ~~XXXXXXXXXX-XXXX-XXXXXX-XXXXXX-XXXXXX~~ VIOLENCIA DOMESTICA
Classe : ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

VITIMA : ~~XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Endereço: R ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXX~~
Bairro : LIBERDADE **Cidade:** CAMPINA GRANDE **CEP:**
REU : ~~XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Endereço: R ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXX~~
Bairro : ALTO BRANCO **Cidade:** CAMPINA GRANDE **CEP:**

IMPUTAÇÃO(COES) -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE VITIMA, PARA COMPARECER A ESTE JUIZO, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO, PARA AUDIENCIA DESIGNADA.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE A PESSOA ACIMA REFERIDA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, DIA E HORA CONSTANTES DESTES MANDADOS, A SER REALIZADA NO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA, SITUADO A RUA CARLOS CHAGAS, 47, SÃO JOSE, CAMPINA GRANDE, **CIENTIFICANDO-A QUE O ACUSADO SERA INTERROGADO APOS A OBTIVA DAS TESTES MUNHAS E AS PARTES PODERAO REQUERER DILIGENCIAS CUJA NECESSIDADE SE ORIGINE DE CIRCUNSTANCIAS OU FATOS APURADOS NA INSTRUÇÃO, BEM COMO DEVERAO OFERECER ALEGACOES FINAIS ORAIS.** (TEL: ~~XXXXXX-XXXXXX~~)

LOCAL: VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA - S/1
 RUA CARLOS CHAGAS, 47, SÃO JOSE CEP:58400398

DIA 13/08/2013 AS 14:30 HORAS
 CAMPINA GRANDE, 22 DE JULHO DE 2013.


 LUCIANE SOARES DA ROCHA SILVA
 CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1137-9 057 20/07/2013
 O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
 Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
 MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

00100937820128150011002
